



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI Nº. 2663/19

“Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo urbano aos maiores de 60 (sessenta) anos.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º – Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano dentro de todo o município de São Sebastião.

Art. 2º – O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pela concessionária pública municipal de transporte coletivo urbano.

Art. 3º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - A empresa de transporte coletivo urbano assegurara prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Parágrafo Único – Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos.

Art. 5º - Para as adaptações necessárias, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de novembro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 73/19- aut. ver. Mauricio Bardusco Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-